



## DECRETO Nº 9.585, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 4.787, de 16 de novembro de 2017, que institui o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá PRODUTOR DE ÁGUA e, revoga o Decreto nº 8.343, de 04 de dezembro de 2017.

---

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **Do Objeto e das Definições**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Programa de Incentivo à Proteção da Qualidade e Disponibilidade da Água nas Bacias Hidrográficas do Município de Guaratinguetá PRODUTOR DE ÁGUA (Pagamento por Serviços Ambientais – PSA).

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se as seguintes definições contidas no Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017:

I – SERVIÇOS AMBIENTAIS: Iniciativas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou a recuperação de serviços ecossistêmicos, tais como preservação, proteção e recuperação de florestas nativas, adoção de práticas de conservação do solo, com técnicas de manejo sustentáveis e ações que favoreçam o aumento da infiltração da água no solo e reduzam os processos erosivos.

II – SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS: Benefícios propiciados pelos ecossistemas que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias a vida.

III – PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: Transação voluntária na qual um serviço ambiental previamente definido é comprado por um comprador de serviços ambientais de um provedor de serviços ambientais que garanta provisão desses serviços.

IV – PAGADOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, beneficiando-se direta ou indiretamente destes serviços.

V – PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS: Pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, serviços ambientais nos termos desta lei.



## CAPÍTULO II Competências da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 3º São competências da Secretaria Municipal de Agricultura - SMA:

I – Implementação do Programa Produtor de Água – PSA.

II – Elaboração dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

III – Definição das áreas prioritárias para a implantação de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais em atendimento a Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017, considerando os seguintes critérios.

- a) Bacias hidrográficas prioritárias para o abastecimento público do Município.
- b) Áreas com maior suscetibilidade à erosão.
- c) Áreas prioritárias para o incremento da conectividade entre remanescentes de vegetação nativa.

## CAPÍTULO III Dos Projetos

Art. 4º Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais poderão incluir ações nas seguintes modalidades:

- I - Restauração Florestal de Área de Preservação Permanente.
- II - Práticas de Conservação do Solo.
- III - Conservação de Florestas Existentes.

Parágrafo único. Poderão ser incentivadas com recursos do Programa ações voltadas ao saneamento rural das propriedades, sendo que estas não serão computadas para efeito de pagamento por serviços ambientais.

Art. 5º Os Projetos observarão os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017, neste decreto e neles deverão constar:

- a) Área(s) prioritária(s) para a execução do projeto.
- b) Modalidade e características dos serviços ambientais que contemplarão.
- c) Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos.
- d) Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados.
- e) Prazos a serem observados nos contratos.

Parágrafo único. Os Projetos deverão ser avaliados -anualmente, facultada sua revisão em consonância com os objetivos do Programa.



Art. 6º Os proprietários ou os possuidores rurais, situados nas áreas prioritizadas, interessados na adesão ao Programa Produtor de Água, deverão manifestar-se formalmente, através de requerimento junto à SMA, por ocasião do Edital de Chamamento.

Parágrafo único. A SMA concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos protocolados.

Art. 7º A participação do proprietário ou possuidor rural, como provedor de serviços ambientais no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais dar-se-á nos termos da Lei nº 4.787, de 16 de novembro de 2017, mediante declaração de que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da(s) área(s) a ser(em) contemplada(s) pelo Programa Produtor de Água.

Art. 8º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com a disponibilidade de recursos do Programa, considerados os critérios definidos pelo inciso III, do art. 3º, deste Decreto, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Parágrafo único. Com a finalidade de ampliar o alcance das ações com os recursos do Programa Produtor de Água, bem como de desenvolver o sentimento de pertença nos participantes, a SMA poderá solicitar contrapartida aos interessados na adesão ao Programa para as ações a serem realizadas em suas propriedades.

Art. 9º A adesão ao Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, após a habilitação do proprietário ou possuidor rural no Edital de Chamamento, será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração pelos serviços ambientais prestados.

#### CAPÍTULO IV Do Comitê Gestor

Art. 10 Fica criado o Comitê Gestor, sob a Coordenação da SMA, com o objetivo de apoiar e acompanhar a implementação do Programa Produtor de Água.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata o caput deste artigo será integrado por membros designados por Portaria da SMA, mediante indicação e, terá a seguinte composição:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura (SMA);

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);



1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Companhia de Serviço de Água,  
Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG);

1 (um) representante titular e 1(um) suplente de cada instituição parceira que apoia formalmente o Programa Produtor de Agua com recursos financeiros e/ou técnicos;

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos beneficiários do Programa, com contrato de pagamento por serviços ambientais vigente, indicados por seu pares.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á de acordo com a necessidade do Programa, mediante convocação de seu coordenador, com pauta, data e local predefinidos, e, antecedência mínima de 5 (cinco ) dias, podendo ser estendido o prazo a pedido de um ou mais de seus membros.

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor realizar-se-ão a partir de quorum mínimo de 1/3 (um terço ) de seus membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

§ 4º As matérias discutidas em reunião do Comitê Gestor para as quais não houver consenso serão submetidas a votação por maioria simples pelo coordenador, este com voto de desempate, e o resultado constará em ata.

§ 5º Aos membros do Comitê Gestor não caberá qualquer remuneração para esse fim e, eventuais despesas para participação no Comitê deverão ocorrer às expensas da respectiva instituição a qual o membro pertença.

§ 6º A SMA poderá, através de Portaria, editar normas complementares para o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 11 O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – Auxiliar na coordenação das ações para o atendimento às diretrizes do Programa Produtor de Água.

II – Avaliar as propostas e cumprimento dos projetos de PSA.

III – Acompanhar os resultados do Programa.

IV – Fomentar e articular ações para a captação de recursos nos diferentes níveis da sociedade.

V – Emitir pareceres e recomendações, quando solicitado.

**CAPÍTULO V**  
**Das Operações Financeiras**



Art. 12 As operações financeiras destinadas a custear os estudos, oficinas, seminários, campanhas de comunicação, auditorias, consultorias, aquisições, serviços de terceiros para execução e acompanhamento, práticas de conservação de solo, restauração florestal, saneamento rural e os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais serão efetuadas pelo Programa Produtor de Água, em conta específica.

§ 1º A liberação de recursos do Programa Produtor de Água para o Pagamento por Serviços Ambientais está condicionada à disponibilidade de recursos, ao parecer favorável do seu Comitê Gestor, à aprovação da SMA, e ao atendimento, pelos provedores, dos requisitos previstos nas normas legais.

§ 2º O pagamento por serviços ambientais está condicionado ao atendimento do parágrafo anterior e será efetuado de acordo com o art. 9º, da Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017.

Art. 13 Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, atendendo o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017.

Art. 14 A SMA deverá elaborar o contrato de Pagamento pela prestação de Serviços Ambientais, que deverá atender o art. 7º, da Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017 e versar, obrigatoriamente, sobre:

- I – Caracterização do titular inscrito para recebimento do benefício.
- II – Caracterização do título da propriedade.
- III – Tamanho das áreas aprovadas para recebimento do benefício.
- IV – Caracterização das áreas aprovadas, com descrição da classe de declividade, do tipo de cultura e manejo do solo praticado, ou do estágio de regeneração da cobertura florestal;
- V – Tipo de cultura, práticas de conservação e/ou manejo do solo, a serem implantadas nas áreas aprovadas.
- VI – Manutenção das áreas de conservação de solo, quando couber.
- VII – Condições técnicas de manejo da área de cobertura florestal, quando couber.
- VIII – A tipologia da vegetação nativa a ser mantida, no caso de conservação de remanescentes florestais.

IX - As condições de isolamento das áreas aprovadas, no caso de recuperação florestal ou conservação de remanescentes florestais.

X – O período de vigência do contrato.

XI – O valor do pagamento calculado a partir dos parâmetros estabelecidos por Portaria e publicados em Edital de Chamamento, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017.

XII – A previsão dos pagamentos a serem feitos anualmente.

XIII – As penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais.

XIV – outras que se fizerem necessárias à formalização do contrato.

Parágrafo único. Para a elaboração dos contratos de Pagamento pela prestação de Serviços Ambientais a SMA poderá solicitar o apoio jurídico da Administração Municipal.

Art. 15 O não atendimento às cláusulas contratuais implica na imediata suspensão do pagamento das parcelas, devendo o beneficiado ser notificado e intimado a prestar justificativa em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como promover as adequações necessárias.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no **caput** implica no cancelamento do direito ao recebimento da parcela.

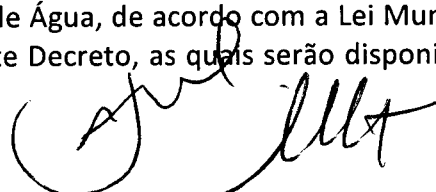
Art. 16 A emissão de 2 (dois) pareceres consecutivos do Comitê Gestor atestando o descumprimento das cláusulas contratuais acarretará em automática rescisão do contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais e na exclusão do proprietário e/ou do possuidor rural do rol dos nomes contemplados do Programa Produtor de Água.

Art. 17 A assinatura de contrato no âmbito do Programa Produtor de Água não exime o proprietário ou o possuidor rural do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação ambiental.

Art. 18 O proprietário ou o possuidor rural, assume todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou informações falsas prestadas no ato da adesão ao Programa Produtor de Água.

## CAPÍTULO VI Do Edital de Chamamento

Art. 19 A Secretaria Municipal de Agricultura publicará as instruções para participação dos interessados no Programa Produtor de Água, de acordo com a Lei Municipal nº 4.787, de 16 de novembro de 2017 e, o disposto neste Decreto, as quais serão disponibilizadas por ocasião do Edital de Chamamento.





**DECRETO Nº 9.585, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**-7-**

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 8.343, de 04 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.